

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 013/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 23 de agosto de 2018, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Edital de Licitação, CONVITE regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A PROJETOS ASSISTENCIAIS**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste edital, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria a Projetos Assistenciais, sendo que a mesma deverá dispor de profissional (is) com as seguintes qualificações:

1.1.1 – Realização de Oficinas de Corte & Costura e Artesanato, compreendendo trabalhos de tecelagem, crochê, crochê de grampo, artesanato em bonecas de pano, bordados em chinelos com pérolas e strass, pintura em MDF, pintura com pedrarias, mandalas, cuias decoradas, em material reciclado e tingimento, customização de roupas e técnicas de Patch Work.

1.2 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional com habilitação na prestação de serviços de assessoria a Projetos Assistenciais, **seis (6) turnos semanais**, com carga horária máxima de até **36 (trinta e seis) horas semanais**.

1.3 – O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 – Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

1.5 – Os serviços serão prestados nas dependências do CRAS do Município, atendendo os grupos de convivência nas comunidades rurais, Família Beneficiárias do Cadastro Único, PAIF, Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, Jovens e Adultos e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

1.6 – Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 – A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45

da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens **2.1 a 2.1.1 e 3.1.5**, deste edital, **deverá apresentar no envelope documentação, DECLARAÇÃO, firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Declaração - Anexo III).**

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens **2.1 a 2.1.1 e 3.1.5**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, no envelope documentação, DECLARAÇÃO, firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Declaração - Anexo III).**

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.5, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste Edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis a

contar da notificação, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 – Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 – O disposto nos itens 2.3 a 2.4 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaça as exigências do item 2.1 e 2.1.1 deste edital.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – O licitante deverá apresentar no ato de entrega dos envelopes, nos termos estabelecidos no Capítulo V, os seguintes documentos:

3.1.1 – O contrato social, a última alteração contratual e, se houver, a alteração do objeto da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.1.1 – A apresentação do contrato social e das alterações é necessária para fins de comprovação da pertinência do objeto do edital com a atividade da empresa;

3.1.2 – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.3 – Certidão Negativa de Débitos do INSS;

3.1.4 – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

3.1.5 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

3.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

3.1.7 – Comprovante de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

3.1.8 – Declaração de que não emprega, no trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, menores de dezoito, e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(Declaração – Anexo III)**

3.1.9 – Caso o licitante pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, firmada por contador e representante legal da empresa, de que gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.1 a 2.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007. **(modelo constante no Anexo II deste Edital).**

3.1.10 – Comprovante de capacitação na área de Corte & Costura e Modelagem.

3.1.11 – Comprovante de boa execução, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público municipal ou privado, compatível em características com o objeto da licitação (item 1.1).

3.2 – Os documentos poderão ser apresentados na forma de fotocópias autenticadas por cartório competente, ou acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

3.3 – As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou as que tiverem documentos fora do prazo de validade, desde que não enquadrados nos termos dos itens 2.1 a 2.1.1 deste Edital, serão inabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 – Deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, e se for o caso, as demais rubricadas, contendo:

4.1.1 – Preço líquido e em reais, para pagamento mensal conforme o item 1.1 deste Edital, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes dos serviços licitados.

4.1.2 – Condições de pagamento conforme estabelece o CAPÍTULO VIII deste Edital.

4.1.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes – proposta.

4.1.4 – Prazo de início dos serviços, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2 – A omissão dos itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, implicará na aceitação tácita dos mesmos, nas condições previstas neste Edital.

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – A documentação e as propostas serão recebidas, no dia **23 de agosto de 2018, às 09 horas**, na Sede desta Prefeitura, neste Município, processando-se a abertura dos envelopes documentação neste mesmo local, data e horário.

5.2 – A abertura dos envelopes documentação e proposta será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Os envelopes deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

5.3.1 – Envelope DOCUMENTAÇÃO
Convite Nº 013/2018
Razão Social da Empresa

5.3.2 – Envelope PROPOSTA
Convite Nº 013/2018
Razão Social da Empresa

5.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem as condições do Edital;
- b)** Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Capítulo II deste Edital;
- c)** Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas, para autenticação no ato de abertura dos envelopes documentação;
- d)** Tiverem documento fora do prazo de validade, ressalvados os casos de enquadramento nos termos dos itens 2.1 e 2.1.1 deste Edital, ou alterados por qualquer forma.

5.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Será levado em conta no julgamento das propostas o **menor preço por hora trabalhada para o item 1.1 do objeto deste Edital.**

6.2 – Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3 – Esta licitação é do tipo “*menor preço*” conforme Lei nº 8.666/93.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

- a)** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;

d) Contiverem preços superiores ao valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora trabalhada;**

6.5 – Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1 deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

6.6 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, facultado o acompanhamento da sessão pelos interessados.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

7.1 – Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que elas se realizem.

7.3 – Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou renovação da licitação.

7.4 – A intimação dos atos referidos no item 7.3 será feita mediante publicação no quadro mural da Prefeitura Municipal de Travesseiro, e informado diretamente aos licitantes, através de meio eletrônico, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que a decisão for proferida, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7.5 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do item 7.3 terão efeito suspensivo.

7.6 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.7 – Os recursos, assim como as representações, devem observar os seguintes requisitos:

I – Serem digitados ou datilografados e devidamente fundamentados;

II – Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido no item 7.3 e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de serviços prestados, desde que aprovado pela fiscalização.

8.2 – É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresente à Secretaria da Administração e Finanças o relatório de serviços prestados, para fins de liquidação.

8.3 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

8.4 – Transcorridos 12 (doze) meses e prorrogado o prazo contratual, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M do período imediatamente anterior à prorrogação.

CAPÍTULO IX – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O licitante vencedor terá prazo, após a confirmação do resultado, de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2 – Será firmado o Contrato com o licitante vencedor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas neste Edital e por acordo entre as partes, desde que notificada a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e haja conveniência para a Administração.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 – Para inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 10.4 e 10.5;

III – rescisão do Contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Travesseiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o disposto neste instrumento;

h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5 – Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento), sobre o valor corrigido do contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

10.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.7 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

10.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e nesse Edital.

CAPÍTULO XI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1 – Cópias e Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto

ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Travesseiro, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 11.1.1) ou pelo fone (item 11.1.2):

11.1.1 – Horário: manhã 08:00 às 11:30
tarde 13:30 às 17:00

11.1.2 – Fone: (0xx51) 3759 1122

11.1.3 – Fax: (0xx51) 3759 1200

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2069 – Manutenção Programa BL PSB- FNAS
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (327)
3.3.3.9.0.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (63134)
06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2039 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (169)
3.3.3.9.0.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (63050)

12.2 – A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

12.3 – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela comissão de Licitações, na forma da Lei.

Travesseiro, 14 de agosto de 2018.

SÉRGIO ODILO NIED
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito municipal.

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 14/08/2018

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** E A EMPRESA **XXXXX**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A PROJETOS ASSISTENCIAIS**, CONFORME CONVITE Nº **013/2018**.

Ao XXXXX (XX) dia do mês de XXXX do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO ODILO NIED**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa XXXXXX, com sede na cidade de XXXX/XX, situada à Rua XXX, XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, representado por seu XXXXXX, Sr. XXXX, CPF Nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A PROJETOS ASSISTENCIAIS**, sendo que a mesma deverá dispor de profissional (is) com as seguintes qualificações:

1.1.1 – Realização de Oficinas de Corte & Costura e Artesanato, compreendendo trabalhos de tecelagem, crochê, crochê de grampo, artesanato em bonecas de pano, bordados em chinelos com pérolas e strass, pintura em MDF, pintura com pedrarias, mandalas, cuias decoradas, em material reciclado e tingimento, customização de roupas e técnicas de Patch Work.

1.2 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional com habilitação na prestação de serviços de assessoria a Projetos Assistenciais, **seis (6) turnos semanais**, com carga horária máxima de até **36 (trinta e seis) horas semanais**.

1.3 – A fiscalização dos serviços poderá ser realizada a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

1.3.1 – Conforme Portaria nº 081/2018, a fiscalização deste instrumento ficará a cargo da Srta. Regina Vinchiguerra que exerce a função de Coordenadora de Setor no Município de Travesseiro/RS.

1.4 – Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da contratada.

1.5 – Os serviços serão prestados nas dependências do CRAS do Município, atendendo os grupos de convivência nas comunidades rurais, Família Beneficiárias do Cadastro Único, PAIF, Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, Jovens e Adultos e Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

1.6 – Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o

cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ XX,XX (XXXX reais) por hora efetivamente trabalhada.**

2.2 – Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de serviços prestados, desde que aprovado pela fiscalização.

3.2 – É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresente à Secretaria de Educação e Cultura o relatório de serviços prestados, para fins de liquidação.

3.3 – Transcorridos 12 (doze) meses e prorrogado o prazo contratual, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M do período imediatamente anterior à prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b)** observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c)** comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d)** quando da execução dos serviços, submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

4.2 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Convite nº 013/2018.**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência, negligência ou dolo, próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 – O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1-A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 – Para a inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 6.3 e 6.4;

III– rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Travesseiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.3 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.4 – Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento), sobre o valor corrigido do contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

6.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.7 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma Lei.

6.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações e prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) executar trabalhos com imperícia técnica;

d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, desde que noticiada a outra parte da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2069 – Manutenção Programa BL PSB-FNAS
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (327)
3.3.3.9.0.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (63134)
06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2039 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (169)
3.3.3.9.0.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (63050)

CLÁUSULA DECIMA – BASE LEGAL E FORO

10.1 – O presente contrato está baseado no **Convite nº 013/2018**, submetendo-se ao regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Traveseiro, XX de XXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

SÉRGIO ODILO NIED
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 013/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2018.

Contador e nº CRC

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **CONVITE Nº 013/2018**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)